

1. BCN - Banco Caboverdiano de Negócios, S.A., (adiante designado como "Banco"), com sede social na Avenida Amílcar Cabral, 97, CP 593, Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, contactável através do número de telefone Linha Grátis 800 11 20 ou +238 260 49 20, registado com o Número de Identificação Fiscal (NIF): 200216589, matriculado na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o nº533/971119, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 900.000.000\$00 (novecentos milhões de Escudos de Cabo Verde), encontra-se autorizado a prestar os serviços financeiros a que é feita referência neste documento pelo Banco de Cabo Verde, conforme se pode constatar pela consulta do respectivo site:

<https://www.bcv.cv/pt/Supervisao/Institui%C3%A7%C3%B5es%20Financeiras%20Supervisionadas/Enderecos%20dos%20Bancos/Paginas/EnderecosFAQs.aspx>

2. A sede da autoridade de supervisão acima referida, e onde esta pode ser contactada, localiza-se na Avenida OUA 02, CP 7954-094, Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, contactável através do número de telefone +238 260 70 00.

O cliente declara ter recebido as presentes condições gerais antes de solicitar a adesão ao cartão.

As presentes condições gerais estão sujeitas às condições gerais de abertura de conta, ao regime jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica (Decreto-legislativo nº 8/2018 de 28 de novembro) e demais legislação aplicável.

O **Cartão Internacional Visa**, (adiante designado genericamente por "Cartão"), é um cartão de débito doméstico e internacional. Representa um valor monetário, armazenado num suporte eletrónico, emitido contra a receção de fundos e aceite como meio de pagamento em qualquer estabelecimento associado à Rede Visa e como tal identificado.

Estas condições gerais aplicam-se ao cartão nº

Primeira – Conceitos Gerais

1. As presentes Condições Gerais, regulam a emissão e utilização do Cartão, o qual é propriedade do Banco, pelo que assiste ao Banco o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente

através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições ou na Lei. A retenção de um cartão por um terminal presume-se feita por razões de segurança.

2. O Cartão é pessoal e intransmissível, considerando-se seu titular fiel depositário, e é emitido em suporte plástico, donde consta, pelo menos o nome completo ou abreviado do titular que pode usar o Cartão, sendo esta pessoa a única autorizada a utilizá-lo, reservando-se o Banco o direito de aferir quanto ao eventual uso abusivo nos termos do presente artigo.

3. O Cartão é emitido no âmbito das Redes Vinti4 e Visa.

4. O Banco reserva-se o direito de não atribuir o Cartão.

5. O Cartão assenta na Conta de Depósitos à Ordem, onde serão refletidos todos os movimentos com ele efetuados, pelo que à utilização do Cartão e às operações de pagamento efetuadas mediante a utilização do mesmo, são aplicáveis as disposições das Condições Gerais relativas à Conta de Depósitos à Ordem.

Segunda – Titularidade

1. O Titular do Cartão é pessoa singular – Cliente e/ou co-titulares da Conta – que contrata a emissão de um ou mais cartões, em seu nome ou em nome do seu procurador, e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da eventual responsabilidade solidária de todos os titulares, decorrente da natureza da Conta, relativamente às dívidas resultantes das transações que efetuarem. Por titular do Cartão entende-se o Cliente e por titulares adicionais entende-se co-titulares da Conta ou os Procuradores.

2. O Cliente obriga-se a informar os titulares adicionais de todas as obrigações decorrentes destas Condições Gerais de Utilização, bem como das alterações que nas mesmas se verificarem.

3. O Titular deverá preencher, assinar o Contrato de Adesão e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização.

4. A comunicação entre o titular, ou o utilizador do Cartão, e o Banco será efetuada exclusivamente em

português, salvo se contratualmente entre as partes for estabelecida outra língua.

Terceira – Requisitos prévios de utilização

1. O Cartão, quando é concedido, é confiado ao seu titular, o que lhe permite o acesso e utilização do Cartão nas operações efetuadas com meios eletrónicos, em que a identificação do titular e/ou validação e autorização da operação dependa do uso do PIN.

2. Quer o cartão, quer o PIN são levantados na Agência do Banco em que a Conta se encontra domiciliada, o mesmo sucedendo em caso de substituição/renovação do cartão, sendo necessário que o Cliente proceda à sua ativação junto do Banco, sem o que não poderá utilizá-lo. Para efetuar essa ativação o Cliente poderá contactar o Banco por qualquer um dos meios disponíveis. A pedido do titular a entrega do cartão ou do PIN pode ser feita numa outra Agência do Banco, que não a Agência de domiciliação da Conta de Depósito à Ordem associada ao cartão.

3. Ao titular do cartão é, igualmente, atribuído o CVV2, código de três dígitos impresso no painel de assinatura do cartão, que é um código de autenticação para utilização em transações não presenciais, realizadas através da Internet, correio ou telefone.

4. Após a ativação do cartão o titular deverá proceder à alteração do PIN entregue de forma a poder utilizar o cartão. O titular não deve escrever o PIN no próprio Cartão nem em qualquer outro documento que tenha junto ao Cartão, nem o deve guardar na carteira onde tem o Cartão.

5. O Cartão deve ser assinado pelo respetivo titular imediatamente após sua receção.

6. O titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e direta, designadamente:

a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;

b) Não revelando o PIN e o CVV2 nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;

c) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma ou

meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e, especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.

d) Sempre que o cartão tiver sido usado com correta digitação do PIN, presume-se que o foi pelo utilizador. Se o cartão for usado por terceiro, presume-se que tal uso foi consentido ou culposamente facilitado pelo utilizador. Caso não sejam tidas em consideração as precauções anteriormente mencionadas, o Titular será sempre responsável pelas transações ocorridas naquelas condições.

Quarta – Prazo, Validade e Anuidade

1. As presentes Condições Gerais vigoram pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por igual período, salvo denúncia por qualquer das partes.

2. O Cartão tem um prazo de validade que nele se encontra gravado, caducando o direito à sua utilização após referida data de validade.

3. O Banco, no termo do prazo de validade, poderá proceder à respetiva renovação, desde que o titular, até aos 30 (trinta) dias que antecedem o termo de validade, não comunique ao Banco o seu desejo de não renovação.

4. O direito de utilização do Cartão, caduca, ainda, em caso de morte, declaração de insolvência, interdição ou inabilitação do titular, devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à sua devolução.

5. O Banco cobrará, por débito na Conta, uma anuidade por cada Cartão emitido e cujo valor consta do Preçário (Anexo), tendo a sua cobrança lugar entre Janeiro e Dezembro do ano a que diz respeito.

6. Decorridos mais de 6 (seis) meses após a data de subscrição pelo Cliente do presente Contrato, sem que o Cliente tenha procedido ao levantamento do Cartão junto da Agência do BCN, o Banco fica autorizado a proceder à anulação do referido Cartão e ao correspondente débito da comissão associada à operação, nos termos do preçário em vigor.

Quinta – Utilização e Regras Operativas

1. O Cartão permite ao seu titular a aquisição de bens e serviços em terminais de pagamento automático (TPA), bem como o levantamento de dinheiro nas

máquinas de pagamento dos Sistemas de Pagamento Vinti4 e Visa.

2. O Cartão permite também, em ambiente exclusivamente eletrónico, o acesso à Rede Visa, em Cabo Verde e no estrangeiro.

3. Para a realização das operações, o titular do Cartão deverá:

a) Usar o Cartão somente em estabelecimentos ou equipamentos identificados como sendo aderentes ou integrando o sistema de pagamentos do Cartão;

b) Apresentar o Cartão devidamente assinado e em bom estado;

c) Conferir o montante da operação e digitar o PIN ou assinar o comprovativo que lhe for apresentado, conforme o caso, e guardar o respetivo talão da operação que lhe for entregue;

d) Identificar-se, por exibição de documento legalmente aceite, quando solicitado.

4. A utilização do PIN em dispositivo eletrónico equivale a assinatura digital, que tem o mesmo valor legal de assinatura manuscrita. No caso das operações em TPA's no estrangeiro, a autorização para validação das operações pode ser efetuada sem recurso ao PIN, sendo neste caso obrigatória a assinatura do titular no momento da transação.

5. O titular ao assinar o documento da operação ou ao digitar o PIN e a tecla de validação e autorização da operação, aciona assim, os procedimentos de autorização da operação que pretende efetuar, aceita que o Banco dê cumprimento às instruções recebidas e que possa exigir do titular o pagamento dos montantes de que, por esse facto, se torne credor.

6. Todos os movimentos a débito efectuados através da utilização do cartão serão lançados na conta à ordem que o Titular mantém junto do Banco e que foi indicada no contrato de adesão.

7. O disposto nos números 4 e 5 não é aplicável às transações que, pelas suas características específicas, tornem dispensáveis tais procedimentos, nomeadamente as operações designadas de "Baixo Valor" (portagens, telefonemas de cabines públicas, etc), e às operações efetuadas em ambientes abertos. Nas situações descritas no presente número, o titular será igualmente responsável pelos valores debitados na conta de Depósito à Ordem associada ao Cartão, salvo prova de eventual incorreção desses débitos.

8. Tratando-se de cartão com tecnologia *contactless* é permitida a realização de transações sem a introdução do PIN. O pagamento da transação é efetuado mediante a aproximação do cartão ao terminal de pagamento automático. É possível o pagamento de transação até 2.000\$00 (dois mil escudos) e de três transações sucessivas sem a introdução do PIN. Ultrapassados esse limite a realização de novo pagamento *contactless* sem inserção do PIN é possível após o titular do cartão realizar uma operação de pagamento com inserção do PIN.

9. Sem prejuízo de adotar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade de bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.

10. O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o comerciante ou prestador de serviços ou os seus representantes e o Cliente titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

11. Por razões de segurança, está interdita a utilização dos Cartões emitidos pelo Banco em sites da internet, nacionais ou estrangeiros em que sejam considerados de risco, nomeadamente em sites relacionados com pornografia, jogos de fortuna ou azar, reservando-se o Banco, nestes casos, o direito de cancelar o Cartão sem aviso prévio.

12. As transações estão limitadas ao saldo disponível na Conta.

13. O extrato da conta-cartão ou da conta de depósitos à ordem constituem documentos de dívida do Titular e serão considerados exatos se não forem recebidas quaisquer reclamações por escrito, devidamente acompanhadas de documentos necessários à sua fundamentação, designadamente cópias de faturas e ou comprovativos de transações efetuadas pelo Titular no prazo de 30 dias a contar da sua efetivação.

Sexta – Débitos, Facilidade de descoberto e Encargos

1. As operações realizadas mediante utilização do Cartão serão debitadas na Conta, a qual terá de ser devidamente aprovacionada nos termos definidos nas Condições Gerais do Contrato de Conta de Depósitos à Ordem. O Titular obriga-se a ter sempre saldo suficiente na Conta de Depósitos à Ordem associada, para cobrir os débitos ocasionados pela utilização do Cartão, pelo que autoriza o Banco a debitar a referida Conta de Depósitos à Ordem, ou outra que a venha a substituir, pelo valor dos pagamentos efetuados com o Cartão e pelo valor do seu custo de funcionamento.

2. Exceptuam-se as operações referidas no número anterior, as ocorrências indevidas que se devam a culpa ou negligência do Banco e a débitos por uso abusivo ou fraudulento do Cartão que sejam posteriores à comunicação prevista na cláusula oitava.

3. O Banco pode conceder ao Titular do cartão facilidade de descoberto permitindo a este movimentar a conta de pagamento sem que haja provisão de fundos, ficando este com um saldo negativo. Neste caso é devido ao banco o pagamento de juros conforme preçário em vigor. Presume-se que o Titular solicita facilidade de descoberto quando faz uso do cartão não estando a conta devidamente aprovacionada para o pagamento pretendido.

4. No caso de operações efetuadas com o Cartão através de meios eletrónicos que efetuem a ligação em tempo real ao Banco, o respetivo montante é debitado na Conta no momento da sua realização; no caso de ligação diferida, tal montante é debitado após a realização da operação e quando essa ligação for estabelecida ou em que os dados da operação forem comunicados ao Banco.

5. No extrato da conta do Cliente constará a data-valor e disponibilidade dos fundos nas operações de pagamento.

6. O Cliente obriga-se a confirmar com regularidade os extratos da conta, nomeadamente os movimentos efetuados pelo cartão e, se detetar alguma anomalia ou movimentos que não realizou, avisar de imediato o Banco nos termos das presentes Condições Gerais.

7. Se a reemissão de um Cartão se dever a mau estado de conservação ou esquecimento do PIN, o Cliente obriga-se a pagar um montante denominado

por Taxa de Substituição, nos termos do Preçário em vigor. As despesas de expediente e comissões a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao titular ou ao utilizador, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade do titular, ficando o Banco autorizado a debitar a conta de Depósitos à Ordem associada ao cartão pelo respetivo montante.

8. O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correta aplicação dos limites ou taxas associadas à utilização do Cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda, pela cobrança local de taxas ou quaisquer comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos titulares, que deverão sempre, imediatamente antes das utilizações, informar-se das respetivas condições.

9. Às transferências efetuadas através de Cartão, são aplicáveis as condições gerais relativas às transferências constantes das Condições Gerais de Abertura de Conta -Particulares e respetivo Preçário.

Sétima – Moeda Estrangeira

1. As operações efetuadas em moeda diferente do Escudo serão debitadas pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Visa, e serão objeto das comissões e taxas previstas no Preçário.

2. Nos levantamentos em numerário realizados na rede Visa o montante a debitar incluirá as comissões previstas para este tipo de transações.

Oitava – Apropriação Abusiva ou Utilização Não Autorizada

1. Em caso de perda, furto/roubo, apropriação abusiva ou utilização não autorizada do Cartão, o titular obriga-se a comunicar o facto ao Banco ou à SISF, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, em conformidade com o estabelecido na cláusula nona da presente Condições Gerais, indicando, pelo menos, o número completo do Cartão ou o NIB da Conta que lhe estiver associada.

2. A comunicação das ocorrências mencionadas no número 1 da presente cláusula, deverá ser de imediato dirigida:

- À SISP – Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamentos (telefone: + 238 2626310, disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano);
- Ao Banco, através do telefone +238 2604920 ou ainda a qualquer uma das agências do BCN, durante as horas de expediente.

3. Após a notificação da perda, furto/roubo, apropriação indevida ou utilização não autorizada, o Banco procederá ao bloqueio imediato do Cartão, impedindo a utilização do mesmo a operações futuras.

4. A notificação ao Banco terá de incluir os seguintes elementos:

- (i) identificação do Cartão (denominação e número);
- (ii) data da última utilização;
- (iii) data e hora aproximada do evento;
- (iv) local provável do evento;
- (v) no caso de utilização não autorizada, identificação das transações não autorizadas, erros ou irregularidades resultantes da utilização do Cartão.

5. O Cliente deverá proceder ao cancelamento do cartão suportando o custo respetivo constante no Preçário em vigor.

6. O ónus da prova de comunicação ao Banco compete exclusivamente ao titular do Cartão.

Nona – Retificação de lançamentos

1. Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente efetuada suscetível de fundamentar uma reclamação, o Cliente tem o direito de obter a retificação por parte do Banco se o notificar de tal facto, sem atraso injustificado e num prazo nunca superior a 180 dias a contar da data do débito. Findo este prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.

2. Caso o Cliente negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi

afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

Décima – Operações de Pagamento Não Autorizadas ou Incorretamente Executadas e Responsabilidades

1. Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente efectuada susceptível de fundamentar uma reclamação, o Cliente tem o direito de obter a rectificação por parte do Banco se o notificar de tal facto, sem atraso injustificado e num prazo nunca superior a 180 dias a contar da data do débito. Findo este prazo, consideram-se reconhecidos como exactos os valores registados.

2. Caso o Cliente negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi correctamente efectuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afectada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

3. No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva de instrumento de pagamento, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao cliente, este suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, até ao máximo de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

4. O Cliente suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizados, se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento de uma ou mais obrigações emergentes das presentes condições gerais.

5. Após notificação do Banco nos termos explicitados na cláusula oitava, e com excepção de actuação fraudulenta, dolo ou negligência por parte do Cliente, este não será responsável por quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do instrumento de pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado.

6. Após notificação do Banco nos termos explicitados na cláusula oitava, e com excepção de actuação fraudulenta, este não será responsável por quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização

do instrumento de pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado.

7. O Banco reserva-se o direito de bloquear um instrumento de pagamento por motivos objetivos relacionados com:

- (i) a segurança do instrumento de pagamento; ou
- (ii) a suspeita de utilização fraudulenta ou não autorizada desse meio.

8. Nos casos referidos no número anterior, o Banco obriga-se a informar o Cliente do bloqueio, e respetiva justificação, por escrito nos termos previstos nas Condições Gerais relativas à Conta de Depósitos à Ordem (Comunicações), se possível antes de proceder ao mesmo, ou o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis ou o bloqueio for consequência de uma notificação do Cliente de perda, furto/roubo, apropriação abusiva ou utilização não autorizada.

9. Logo que cessem as razões que levaram ao bloqueio, o Banco poderá proceder ao desbloqueio ou à emissão de um novo instrumento de pagamento.

10. Na utilização de instrumentos de pagamento, o Cliente obriga-se:

- (i) a utilizar cada instrumento de acordo com as condições da sua emissão, tomando as medidas razoáveis para a preservação dos seus dispositivos de segurança personalizados de modo a evitar a apropriação ilegítima ou utilização não autorizada; e
- (ii) a comunicar ao Banco, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, o roubo/furto, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada.

11. Constitui, ainda, obrigação do Cliente, a participação às autoridades policiais de qualquer uma das situações enunciadas em (ii) do número anterior, e a participação ao Banco de quaisquer registos não autorizados na Conta, erros ou anomalias que na mesma se verifique.

12. Para efeitos da presente Cláusula, o Cliente poderá contactar o Banco pelos meios e nos horários disponíveis.

Décima Primeira – Bloqueio do cartão e inclusão lista negra

1. O Banco disponibiliza ao Cliente a possibilidade de proceder ao bloqueio e desbloqueio do seu cartão para determinadas categorias de operações (na internet, etc.), através da banca digital.

2. O Banco reserva-se o direito de bloquear um instrumento de pagamento por motivos objetivos relacionados com: i) a segurança do instrumento de pagamento, ou ii) a suspeita de utilização fraudulenta ou não autorizada desse meio, ou iii) Aumento significativo do risco de o ordenante não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento.

3. Nos casos referidos no número anterior, o Banco obriga-se a informar o Cliente do bloqueio, e respetiva justificação, por escrito nos termos previstos nas Condições Gerais relativas à Conta de Depósitos à Ordem (Comunicações), se possível antes de proceder ao mesmo, ou o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis ou o bloqueio for consequência de uma notificação do Cliente de perda, furto/roubo, apropriação abusiva ou utilização não autorizada.

4. Logo que cessem as razões que levaram ao bloqueio, o Banco poderá proceder ao desbloqueio ou à emissão de um novo instrumento de pagamento.

5. O bloqueio e desbloqueio do cartão é gratuito.

6. O Banco, a pedido do Cliente, pode inserir o cartão na Lista Negra, ficando este impossibilitado de realização de quaisquer operações. A inclusão e manutenção na lista negra está sujeita aos custos nos termos do preçário em vigor.

Décima Segunda – Obrigações do Cliente

1. Na utilização de instrumentos de pagamento, o Cliente obriga-se (i) a utilizar cada instrumento de acordo com as condições da sua emissão, tomando as medidas razoáveis para a preservação dos seus dispositivos de segurança personalizados de modo a evitar a apropriação ilegítima ou utilização não autorizada, e (ii) a comunicar ao Banco, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, o roubo/furto, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada.

2. Constitui, ainda, obrigação do Cliente, a participação às autoridades policiais de qualquer uma das situações enunciadas em (ii) do número anterior, e a participação ao Banco de quaisquer registos não autorizados na Conta, erros ou anomalias que na mesma se verifique.

3. Para efeitos da presente Cláusula, o Cliente poderá contactar o Banco pelos meios e nos horários disponíveis.

Décima Terceira- Responsabilidade do Banco por operações não autorizadas

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, em relação a uma operação de pagamento não autorizada, o Banco deve reembolsar o Cliente imediatamente do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

2. Sempre que o Cliente não seja imediatamente reembolsado pelo Banco nos termos do parágrafo anterior, são devidos juros moratórios, contados dia a dia desde a data em que o utilizador de serviços de pagamento haja negado ter autorizado a operação de pagamento executada, até à data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal, fixada nos termos do Código Civil, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

Décima Quarta - Não Execução ou Execução Deficiente de Ordens de Pagamento Emitidas pelo Ordenante

1. A responsabilidade pela execução correta da ordem de pagamento emitida pelo ordenante cabe ao Banco, sem prejuízo do disposto nos artigos 32º, 47º, nº s 2, 3, 4 e artigo 57º nos termos do artigo 48º nº 1 do regime jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica (Decreto-legislativo nº 8/2018 de 28 de novembro).

2. Caso o banco prove ao ordenante que o prestador de serviço de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela correta execução da operação de pagamento perante o beneficiário cabe ao seu prestador de serviços de pagamento.

3. Sendo o Banco responsável este deve reembolsar o ordenante, sem atrasos injustificados, do montante

da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

4. Caso a responsabilidade caiba ao prestador de serviço de pagamento do beneficiário este deve, imediatamente, creditar o montante correspondente na conta de pagamento do beneficiário ou pôr à disposição do beneficiário o montante da operação de pagamento.

5. O Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida, envidar esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o ordenante dos resultados obtidos.

6. Cabe aos prestadores de serviços de pagamento a responsabilidade perante os utilizadores dos serviços de pagamento por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhes caiba e por quaisquer juros a que estejam sujeitos os utilizadores em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

Décima Quinta - Não Execução ou Execução Deficiente de Ordens de Pagamento Emitidas pelo Beneficiário ou através Deste

1. Caso uma ordem de pagamento seja emitida pelo beneficiário ou através deste, cabe ao respetivo prestador de serviços de pagamento, sem prejuízo do disposto no artigo 32º, 47º nºs 2, 3 e 4, 52º, a responsabilidade perante o beneficiário pela transmissão correta da ordem de pagamento ao prestador de serviços de pagamento do ordenante, nos termos do artigo 43º nº3, no termos do artigo 49º nº 1 do regime jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica (Decreto-legislativo nº 8/2018 de 28 de novembro).

2. No caso acima, o prestador de serviços de pagamento do beneficiário deve retransmitir imediatamente a ordem de pagamento em questão ao prestador de serviços de pagamento do ordenante.

3. Não obstante o postulado no número anterior, cabe ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário, sem prejuízo do disposto no artigo 32º, 47º nºs 2, 3 e 4, 52º, a responsabilidade perante o beneficiário pelo tratamento da operação de

pagamento nos termos das suas obrigações decorrentes do artigo 46º do citado diploma legal.

4. Caso o prestador de serviços de pagamento do beneficiário seja responsável nos termos do número anterior deve garantir que o montante da operação de pagamento fique à disposição do beneficiário imediatamente após ter sido creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário.

5. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada cuja responsabilidade não caiba ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário nos termos dos números anteriores, cabe ao prestador de serviços de pagamento do ordenante a responsabilidade perante o ordenante.

6. No caso referido no número anterior, o prestador de serviços de pagamento do ordenante deve, se for caso disso e sem atraso injustificado, reembolsar o ordenante do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e repor a conta de pagamento debitada na situação em que a mesma estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

7. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada em que a ordem de pagamento seja emitida pelo beneficiário ou através deste, o respetivo prestador de serviços de pagamento deve, independentemente da responsabilidade incorrida deve envidar esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o beneficiário dos resultados obtidos.

8. Os prestadores de serviços de pagamentos são responsáveis perante os utilizadores dos serviços de pagamento por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhes caiba e por quaisquer juros a que estejam sujeitos os utilizadores em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

Décima Sexta – Devolução do Cartão e Inibição do seu Uso

1. O titular obriga-se a devolver o Cartão ao Banco, e este pode proceder à inibição da sua utilização, em qualquer das circunstâncias e nos termos e condições referidos.

2. O Banco pode solicitar, ainda, a devolução do Cartão e proceder à inibição da sua utilização (i) nos

casos previstos na cláusula oitava ou (ii) em situações de penhora ou arresto da Conta.

3. O titular obriga-se a não efetuar qualquer transação a partir do momento de receção da Comunicação do Banco para o efeito e a restituir o Cartão, de imediato.

Décima Sétima – Alterações e Preçário

1. O Banco reserva-se o direito de alterar as condições do presente Contrato, incluindo o Preçário, devendo comunicar ao titular as alterações efetuadas com um aviso prévio nunca inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data pretendida para a efetivação das alterações efetuadas.

2. O Cliente tem o direito de denunciar o Contrato caso não concorde com a alteração pretendida para a efetivação das alterações efetuadas, sem quaisquer encargos.

3. O Cliente poderá, a todo o tempo, consultar, em qualquer agência do Banco, o preçário onde constam as taxas de juro em vigor, indexantes, comissões e preços cobrados pelo Banco em contrapartida dos serviços por si efetuados, ou o modo de os determinar.

4. Salvo quando a lei disponha imperativamente de outro modo, o Banco pode, a todo o tempo, alterar qualquer rubrica do preçário. O Banco reserva-se o direito de modificar as comissões, taxas de juro e outros encargos vigentes à data da celebração do presente Contrato, nomeadamente se as diretrizes das autoridades monetárias ou de supervisão ou as próprias condições de mercado assim o exigirem ou aconselharem.

5. As alterações a que se refere o número anterior terão efeitos imediatos salvo se o Banco fixar dilação para a sua entrada em vigor, e sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

6. No caso de serviços continuados, em curso ou a iniciar, o novo preço aplica-se imediatamente após a sua entrada em vigor. No caso de serviços pontuais só se aplica a serviços ainda não acordados à mesma data. As alterações do preçário não se aplicam, porém, a períodos de contagem já decorridos ou em curso nem a serviços já prestados.

7. O Titular aceita que o Banco lhe dê conhecimento da atualização do Preçário por meio de qualquer dos canais de contacto com o público (internet, sms, talão

ATM, rede de agências, circular, extrato ou outra forma de comunicação escrita).

8. Em qualquer dos casos, presume-se o acordo do Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os Cartões e efetuar a respetiva devolução.

9. A utilização dos Cartões depois de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou das atualizações.

10. As alterações das taxas de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso ou se se basearem em taxas de câmbio de referência.

Décima Oitava – Direitos do Titular

1. Durante a vigência deste contrato, o titular tem direito a receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos deste contrato, bem como todas as demais informações referentes a este contrato, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

2. O Cliente, caso queira, pode solicitar, gratuitamente, um extrato mensal da sua conta, contendo informações que permitam a identificação de cada operação de pagamento, o montante da operação e dos encargos associados, a taxa de câmbio aplicável (se for caso disso) e a data-valor do débito ou a data de receção da ordem de pagamento.

Décima Nona - Comunicações

1. Para efeito de correspondência as partes expressamente convencionam que as comunicações do Banco serão efetuadas preferencialmente por email, caixa de correio do BCN online ou a morada completa indicada no contrato de abertura de conta de depósito à ordem.

2. As comunicações serão efetuadas em língua portuguesa.

Vigésima - Denúncia/Cessação pelo Titular

1. O Titular pode opor-se à renovação automática do Cartão.

2. Pode resolver o presente Contrato nos termos e com os efeitos previstos no número seguinte.

3. O Titular pode denunciar o contrato, sem indicação do motivo, desde que comunique a sua decisão ao Banco, por escrito, com um pré-aviso de pelo menos 1 (um) mês.

4. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a devolução ao Banco do respetivo Cartão, bem como dos Cartões dos Titulares adicionais, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.

5. A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do Contrato, nem exonera o Primeiro Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

6. Os Titulares obrigam-se a não efetuar qualquer transação a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato e a restituir os Cartões ao Banco no prazo de 72 horas a contar dessa data.

7. Em caso de denúncia do contrato pelo titular antes do prazo acordado, o cliente será reembolsado do valor pago antecipadamente pela anuidade do cartão, calculado proporcionalmente ao período após a resolução do contrato e o fim do prazo inicialmente acordado.

8. A denúncia do presente contrato por iniciativa do Titular, não o exonera do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco na sequência de transações realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

9. Exercido o direito de denúncia, o Titular está obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias em dívida, ao abrigo do presente Contrato e decorrentes da utilização do Cartão, até à data em que a denúncia produz efeitos;

10. Uma vez cessado o Contrato, por qualquer causa, o Titular perderá todos os direitos inerentes à posse e uso do Cartão, devendo promover a devolução deste devidamente inutilizado ao Banco. O Banco reserva-se ainda o direito de reter e destruir o Cartão diretamente ou através de terceiros.

Vigésima Primeira - Denúncia/Cessação pelo Banco

1. O Banco poderá denunciar o presente Contrato mediante um pré-aviso mínimo de 2 (dois) meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

2. O Banco poderá resolver, de imediato, o presente contrato se:

- a) O Titular violar as condições contratuais acordadas;
- b) O Titular não pagar quaisquer quantias devidas ao Banco, em virtude do presente Contrato, ou de quaisquer outros Contratos com o Banco celebrados;
- c) O Titular promover uma utilização abusiva do Cartão ou permitir que terceiros o utilizem;
- d) O Titular for inibido do uso de cheques;
- e) No caso de Contas solidárias, se algum dos Titulares violar as condições contratuais contratadas;
- f) For declarada insolvência e/ou declarada judicialmente a inibição e/ou interdição do Titular;
- g) Verificar serem falsas ou incorretas as informações prestadas na Proposta de Adesão.

3. A resolução do contrato nos termos do número anterior importa a restituição do Cartão. Neste caso, são da responsabilidade do Titular todas as transações efetuadas com o Cartão até que a devolução do mesmo se torne efetiva.

4. O Banco pode solicitar a restituição do Cartão, ou proceder ao seu cancelamento, sempre que:

- a) O Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos;
- b) Tenha conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade na utilização do Cartão de que possa resultar prejuízo sério para o Banco e para o Titular.

5. Para efeitos do estabelecido no número anterior:

- a) O Banco reserva-se o direito de reter e destruir o Cartão, diretamente e/ou através de terceiros, designadamente, através de entidades creditadas como aceitantes do Cartão;
- b) Fica estabelecido que, em caso de diferendo entre as partes e sem prejuízo do disposto nas restantes cláusulas deste Contrato, o ónus da prova incumbe a quem invocar a seu favor os factos, nos termos gerais de direito.

6. O Cartão deve ser inutilizado pelo Titular e entregue em qualquer Agência do Banco, sob pena de poder ser responsabilizado pela respetiva utilização indevida quando:

- a) Expirar a respetiva data de validade;
- b) For substituído;
- c) For cancelado;
- d) O presente Contrato cesse a sua vigência.

7. A denúncia do presente contrato por iniciativa do Banco não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco na sequência de transações realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

8. No caso de a denúncia ser efetuada antes de decorrido o seu prazo de validade e a anuidade tiver sido paga antecipadamente, caberá ao Banco reembolsar o cliente da parte proporcional ao período ainda não decorrido.

Vigésima Segunda - Dados Pessoais

1. O Cliente autoriza que os dados pessoais a ele respeitantes e por ele fornecidos, sejam objeto de processamento e armazenamento informático, podendo o Banco mantê-los durante todo o tempo que considere relevante e seja legalmente admissível, dados que, salvo quando diversamente referido, são de indicação obrigatória, determinando na falta destes o não prosseguimento da relação comercial.

2. Os elementos e dados referidos no número anterior, objeto de um tratamento automatizado, podem ser utilizados pelo Banco para os seguintes fins:

- a) Gestão e funcionamento da Conta de depósitos à ordem e contas associadas;
- b) Realização ou gestão de operações conexas com a Conta de depósitos à ordem e contas associadas;
- c) Adequação do fornecimento de produtos a cada Cliente;
- d) Ações de Promoção e Marketing de Serviços e Produtos Financeiros, de Seguros e outros;
- e) Cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

3. O Cliente autoriza ainda, dentro do quadro legal vigente, a recolha, transmissão e processamento de

dados adicionais, obtidos junto de repartições públicas e empresas especializadas, para confirmação dos dados e/ou obtenção dos elementos necessários à relação contratual, bem como para centralização de risco de crédito junto do Banco de Cabo Verde.

4. A omissão ou incorreção dos dados fornecidos é da responsabilidade do Cliente, a quem é reconhecido o direito de acesso aos dados sobre ele registados, bem como o direito de exigir a correção de informações inexatas, o completamento das informações total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas sem a sua autorização. Todos os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Banco, que é o responsável pelo ficheiro informatizado.

5. O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal inicialmente comunicado, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados no momento da solicitação de qualquer Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

Vigésima Terceira – Procedimentos de Reclamação e de Reparação extrajudicial

1. A lei competente é a cabo-verdiana.

2. O Titular pode recorrer aos meios judiciais competentes, a centros de mediação a que o Banco tenha aderido, apresentar reclamação diretamente ao Banco de Cabo Verde ou ao Gabinete de Provedoria do Cliente do Banco, para dirimir eventuais litígios existentes.

3. Para dirimir qualquer conflito emergente da interpretação ou aplicação das presentes condições gerais, fica estipulado o foro da Comarca da Cidade da Praia, com exclusão de qualquer outro.

DECLARAÇÃO

Declaro que tomei conhecimento e me foi explicado da necessidade de solicitar o cancelamento imediato do cartão de débito, às minhas expensas, no caso do mesmo ficar retido em máquinas de levantamento de dinheiro (ATM) não pertencentes ao BCN, devido à impossibilidade do BCN garantir a segurança e inviolabilidade dos dados contidos no cartão. Caberá ao BCN a responsabilidade pelo não cancelamento do cartão, após receção da solicitação do Titular.

Declaro igualmente que assumo a responsabilidade pelo não cancelamento do cartão de débito, conforme indicação do BCN.

Declaro que li os termos do presente contrato de adesão ao cartão de débito que me foi entregue previamente à celebração do contrato, tendo o BCN esclarecido as cláusulas.

Assinatura do Cliente

_____, ____ - ____ - ____

Local, Data